ANNO DE 1836. QUINTA FEIRA 11 DE AGOSTO N. 172.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1836.

DIAS DA SEMANA.

8 Segunda S. Cyriaco. M. Aud. dos Juizes, do Cr. de m. e de t. ses. da Thesouraria Publica e Chanc. de t.
9 Terça jejum: S. Romão Rel. de m. aud. do J. de O. de t.
10 Quarta ✠ S. Lourenço M.
11 Quinta S. Tiburcio M. Rel. de m. aud. do J. do C. de m. e Chanc. de t.
12 Sexta S. Clara M. ses. da Th. P. aud. do J. de O. de t.
13 Sabado jejum S. Hypolyto. Rel. de m. e aud. do V. G. de t. em Olinda.
14 Domingo S. Euzebio.

Tudo agora depende e nós mesmos da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios: inserindo se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

Agosto 9.

LOndres 36 Ds. St. por 1,, ced. ou prata a 50 por cento de premio Nomina.
Lisboa 55 por o|o premio, por metal, Nom.
França 260 -265 Rs. por franco
Rio de Jan. 6 p. c. de prem.
Moedas de 6,,400 13,,500 13,,400
,, 4,,000 6,,700 a 6,,800
Pezos 1,,440
Premio da prata 50 p. c.

,, das lettras por mez 1 á 2 por o|o
Cobre 25 por cento de desconto

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra; Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Rea. de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquiràs, Monte mor nova, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, Reacho do sangue, S. Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão — Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito — nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia. Flores — no dia 18 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo — nos dias 1, 11 e 21 de cada mez.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Sessaõ de 3 de Junho.

Continuação do n.° antecedente.

Ordem do dia.

Continua a discussaõ adiada na sessaõ antecedente sobre a resolucaõ que approva interinamente os estatutos da Escola de Medicina da Bahia.

He apoiada huma emenda do Snr. Paula Araujo, que diz: supprima-se a palavra - interinamente, etc.

Suspende-se a discussaõ desta resoluçaõ em consequencia de se annunciar a chegada do Snr. Ministro da Marinha, o qual, sendo introduzido com as formalidades do estilo, occupa o competente lugar.

Continua a discussaõ da lei sobre a fixaçaõ de forcas de mar para o anno financeiro de 1837, a 1838, e emendas apoiadas na anterior Sessaõ.

He apoiada huma emenda do Snr. Vasconcellos, para que os officiaes da Armada e da Artilheria de Marinha, tenhaõ mais meio soldo, alem do que ora percebem de suas respectivas patentes, quer desembarcados, etc.

O Snr. Francisco do Rego enceta a discussaõ, dizendo que a opposiçaõ toda que se tem feito ao projecto se ha fundado em que o Relatorio do Snr. Ministro da Marinha he bástante escasso, e naõ deu as informações necessarias para se poder formar huma idéa justa; que nesta parte pois concorda com o illustre Deputado que faz a opposiçaõ, porque o Relatorio do Snr. Ministro da Marinha foi o mais escasso possivel; mas a Commissão de Marinha e Guerra naõ se levando das rasões do Relatorio, ponderou sobre aquellas que se apresentaraõ nas discussões dos annos anteriores; que as razões por tanto que se produziraõ entaõ para se augmentar a força da Marinha naõ tem mudado desde entaõ para cá; que nesses tempos appareceraõ idéas de huma restauracaõ do Duque de Bragança; que appareceraõ igualmente as noticias de huma revolucaõ, no Pará, a qual ainda naõ está finda; que accresceu a isto a rebellião do Rio Grande do Sul, e pareceu entaõ á Com., que sem dependencia das informações do Sr. Ministro, podia fixar as forças, como com effeito fixou para o estado actual do Brazil.

O illustre orador produz outras rasões em abono do primeiro artigo do projecto, mostrando a necessidade de ainda se continuar a decretar forças pera o estado ordinario, e circunstancias extraordinarias. Diz que o nosso Exercito até ao presente nada tem feito sobre as actuaes circunstancias; e segundo hum mappa que vira, anda ao todo apenas por tres mil e tãtos homens: que a primeira força que combatera no Pará, fôra a da Marinha, e que pareceu á Commissão naõ dever reduzi-la; que o Snr. Ministro nada apresentou que guiasse a Commissaõ, e esta foi levada taõ somente pelas ponderações que acaba de expor; que, segundo as noticias, esta manhã recebidas, lugar havia a algumas suspeitas; que leu em hum diario que havia sahido de Inglaterra huma esquadra para coadjuvar as forcas brazileiras no Pará; mas que o Snr. Ministro nada nos dá a este respeito; que estas forças inglezas naõ só se apresentaraõ no Pará, como romperaõ o nosso bloqueio, e foraõ communicar com o Governo intruso; que portanto as mil e oitocentas praças para o estado ordinario, naõ he força excessiva.

Mostra a necessidade de se conservar huma força de Marinha para obstar ao trafico de escravatura, que diz se tem feito; pois que quasi todos os dias estaõ entrando no Rio de Janeiro com o maior escandalo do mundo Africanos nóvos, como mesmo na sua Provincia de Pernambuco; logo demonstrada está a necessidade de haver hum cruzeiro. Conclue finalmente o illustre Deputado, declarando que confiará em que o Snr. Ministro da Marinha, com quem ha tres annos teve a honra de trabalhar na Gom. de Marinha e Guerra, de que elle era entaõ membro, ha de sustentar os mesmos principios que nesse tempo, e que naõ os abandonará.

O Snr. Rodrigues Torres torna a sustentar a emenda do Snr. Vasconcellos, e a demonstrar que naõ se pode entender que nós todos os annos teremos a necessidade de fixar as forças ordinarias, e forças extraordinarias.

O Snr. Henriques de Resende mostra que he huma violaçaõ da Constituiçaõ a introducçaõ de forcas estrangeiras no paiz, sem licença da Assemblea Ceral, e por isso deseja que o Snr. Ministro o informe a tal respeito. Estranha que nas circunstancias actuaes se mandasse para a Europa huma corveta com quinze Officiaes de Marinha, só para aprenderem e adquirirem instrucçaõ sobre a navegaçaõ, como se disse. Conclue oppondo-se a todas as emendas que se achaõ sobre a mesa, e vota pelo primeiro art. do Projecto.

O Snr. Ministro da Marinha declara ter recebido officios do Gommandante Militar do Pará, em que lhe participa ter chegado ali huma Fragata e dous Brigues Inglezes; e que está persuadido que semelhante força naõ foi requisitada pelo Governo; que veio ao Pará para proteger os Inglezes, pois aqui mesmo no Rio de Janeiro temos huma Esquadra Ingleza para taõ somente proteger os subditos Britanicos; que as nossas forças bastantes no Pará naõ saõ pequenas; que quando elle Ministro entrou no Ministerio estavaõ dadas todas todas as providencias para haver forças existentes no Pará, e até de sobejo; que as mesmas temos nós no Rio Grande do Sul, onde temos forças ja mui sufficientes. Mostra que nesta guerra he mais necessario o uso das embarcações pequenas; e que o Governo se vio forçado a comprar huma dessas embarcações, a unica que achou em estado de comprar. Demonstra que os Officiaes que foraõ na Corveta naõ fazem falta ao serviço, porque ainda ha bastantes para empregar; que finalmente a guerra do Pará naõ deve assustar, pois está persuadidos que ellá será terminada com brevidade. Discorre sobre o artigo e emenda, e sustenta a opiniaõ que a tal respeito emittira na anterior sessaõ.

O Sr. Seara pedio a palavra por ouvir ao Snr. Ministro dizer, que julga estar a terminar a guerra do Pará, quando elle Deputado tem contraria noticia. Alem desta circunstancia de naõ pequena monta, elle tem certeza por pessoa fidedigna, que a Villa de Santarem, a maior do Pará, se tem rebellado formalmente contra a nomeaçaõ do Snr. Andrea; julga necessario soltar a verdade na Camara, e por isso apresenta estas circunstancias accrescentando, que o mesmo espirito de rebelliaõ grassava na vila de Cametá que até hoje muito tem concorrido a que a legalidade alcance algum triumpho.

O Snr. Vasconcellos manifesta sua admiraçaõ ouvindo o illustre relator da Com. apoiar a idéa do Sr. Ministro, quando naõ desconhece que o Snr. Ministro nada relata no seu relatorio, que na opinião delle Deputado apenas communica que o farol de Cabo Frio dá mui escassa luz; lamentando por isso elle Deputado que da Inglaterra naõ nos venha se naõ vidros espessos, que nos dao tão escassa luz. Alem de que entende que se não pode fixar forcas extraordinariaa ávista do que disse o Snr. Ministro, que naõ se podem prever circunstancias que podem transtornar as previdencias dos homens; e por isso, fixando a Camara as forças nas circunstancias em que está o paiz guia-se por melhores dados, calcula com mais probabilidade do que se o Brazil terá guerra em 1837 ou 1838, com a Republica de Buenos-Aires, França, Inglaterra, etc.; a de mais para fixar-se forças extraordinarias mister he que o Snr. Ministro declare quaes saõ seus receios extraordinarios. Depois de mais algumas reflexões em apoio de sua emenda, o illustre Deputado, fallando da ida da Corveta a Europa, diz que a informaçaõ dada pelo Snr. Ministro, de que essa Corveta fôra à Europa para instrucçaõ de nossa officialidade na arte nautica, e tão bem para fazer tremular nos mares da Europa *a bandeira brazileira, tranquilliza a elle Deputado, posto que huma tal* medida não mereça a sua approvação; tranquillisa o porque informaraõ no de que outro era o destino da Corveta; e disseraõ-lhe que o nosso Gabinete muito embrulhado estava com huma questaõ diplomatica; que ouvio dizer que os Gabinetes da Europa naõ quiseraõ reconhecer a curialidade das cartas do Gabinete que lhes communicavão a acclamaçaõ do actual Regente; que mais lhe disseraõ que o nosso Governo tinha assignado essas cartas com as palavras - votre très bon frère et cousin - e o nome do Exm. Regente; e que Nicoláo I., Guilherm e IV e outros soberanos não quiserão reconhecer o parentesco; e que o Corpo Diplomatico nesta Corte, incumbido de apresentar as cartas do Gabinete, recuza fazel o a outra pessoa que não seja a S. M. I.; e que finalmente por causa desta grande questão até corre o perigo de ser dissolvido o actual Ministro; e que essa Corveta ia exigir huma satisfaçaõ dessas Cortes da Europa (muitas risadas.)

O Snr. Ministro responde que a corveta foi para instrucções dos officiaes, que não faltão, como se persuade o Snr. Deputado. Admira-se que o Snr. Deputado possa dar credito a que a corveta fosse exigir satisfação de Nicoláo I, Guilherme IV, etc. Observa quão improprios são os navios fundiados no Parà e Rio Grande para o fim de instruir a nossa officialidade. Diz que o Governo não quer essa autorisaçaõ de promover os officiaes se naõ para premiar os que bem desempenharem as suas obrigações. Sustenta a sua opinião contra a emenda do Snr. Deputado, persuadido de que não he nas occasiões extraordinarias, quando o Governo tem de lançar mão de forcas extraordinarias, que se ha de convocar a Assemblea, pedir essa autorisaçaõ com detrimento da causa publica; por quanto tempo leva em se convocar a Assemblea, apresentar as propostas, discuti-las, etc.; por tanto deve, sua opinião o projecto comprehender as duas hypotheses, de forças ordinarias e extraordinarias. A respeito do que disse acerca das embarcações inglesas no Pará,

diz que pelos officios que recebêra naõ sabe que essas forças fossem atacar, naõ tem nenhuma noticia do mais pequeno ataque.

Dando huma hora, o Presidente declara a discussaõ adiada por ir proceder-se á eleiçaõ da mesa para o mez de Julho; e o Sr. Ministro retira-se com as formalidades do estilo.

Procede-se á eleiçaõ da mesa, e começando pela do Presidente, sahe eleito o Sr. Araujo Lima, com 62 votos.

Para Vice-Presidente sahe nomeado o Sr. Araujo Vianna com 52 votos.

Para Secretarios saõ eleitos os Srs., Belizario com 54 votos, Odorico Mendes 46, Assis Mascarenhas 46, e Ferreira de Castro 45; e para Supplentes, os Srs. Luiz Cavalcanti com 6 votos, e Cornelio França com 5.

Como os Srs. Odorico e Assis Mascarenhas obtivessem igual numero de votos, entraõ na urna os nomes destes Srs., e decide a sorte que fique em 2.º Secretario o Sr. Assis Mascarenhas, e em 3.º o Sr. Odorico.

Continua a discussaõ da resoluçaõ que approva os estatutos da Escola de Medicina da Bahia.

O Sr. Henrique de Rezende remette á mesa huma emenda para que em lugar de —Resolve—diga-se—Decreta.—He apoiada, e depois de discutida, naõ se approva. Continua a discussaõ.

O Sr. Paim propõe o adiamento para que o projecto seja remettido a Commissaõ da Justiça Civil, afim de pôr em harmonia alguns dos artigos dos Estatutos.

He apoiado o adiamento, e, depois de julgado discutido, põe-se a votos e naõ passa.

Continua a discussaõ, que fica adiada pela hora.

A ordem do dia da seguinte sessaõ he a mesma da anterior; e levanta-se a de hoje pelas duas horas da tarde.

SENADO.

Sessaõ de 6 de Junho de 1836.

Presidencia do Sr. Bento Barroso Pereira.

Logo que comparece na sala numero sufficiente de Senadores para formar casa, a sessaõ he aberta; a acta he lida, e fica approvada.

O 1.º Secretario dá conta do expediente.

Ordem do dia.

Continua a segunda discussaõ da resoluçaõ relativa a ficar sem effeito a clausula de confirmaçaõ nas cartas de sesmarias, no artigo 2.º, adiada pela hora na sessaõ de 3 do corrente, com a seguinte emenda do Sr. Paula Souza: « Que na redacçaõ se declare, que esta disposiçaõ abrange as sesmarias todas, sejaõ confirmadas ou naõ.»

O Sr. Almeida e Silva mostra a necessidade do artigo comprehender huma terceira especie de que a emenda se naõ faz cargo, qual as sesmarias demarcadas, e julgadas por sentença que naõ tem qualidade alguma de cultura, cuja especie he digna de consideraçaõ, attendendo-se ás grandes despezas q' se fazem com as medições. O nobre orador manda á mesa a seguinte emenda: « Depois das palavras—cultura alguma—diga-se—ne n estiverem demarcadas. » He apoiada, e entra em discussaõ.

O Sr. Albuquerque, mostrando que a disposiçaõ do artigo he contraria ao fim da lei, pronuncia-se contra o artigo; o que he corroborado pelo Marquez de Inhambupe, fazendo ver a necessidade que ha de huma lei regulamentar a tal respeito; e propõe a suppressaõ do artigo, a qual he apoiada e entra em discussaõ.

Vem á mesa as seguintes emendas:

1.º Do Sr. Vergueiro: na emenda do Sr. Almeida e Silva, diga-se—mediçaõ legalmente feita, e julgada por sentença.

2.º Do Sr. Carneiro de Campos: salvo o obstaculo de invasaõ de Indios, ou outro evidentemente insuperavel. Salva a redacçaõ.

3.º Do Sr. Velasques: O art. 2.º seja substituido pelo seguinte: as sesmarias cujo terreno naõ tendo cultura alguma dos sesmeiros, precedidas as diligencias dos §§ 1.º, 2.º e 7.º da ordemnaçaõ do liv. 4.º tit. 45, saõ nullos.

Saõ apoiadas por sua ordem e postas em discussaõ, a qual pela hora fica adiada.

O Presidente declara que a materia a tratar-se na seguinte sessaõ, he a mesma dada para hoje, com as emendas relativas ás revistas concedidas pelo Supremo Tribunal de Justiça, e levanta a sessaõ.

Camara dos Deputados.

Sessaõ de 6 de Junho.

Presidencia do Sr. Araujo Lima.

Pelas dez horas da manhã procede-se á chamada dos Deputados, e achando-se presentes cincoenta e oito, o Sr. Presidente declara aberta a sessaõ, e lida a acta da antecedente fica approvada.

Ordem do dia.

Continua a discussaõ adiada na sessaõ anterior sobre hum requerimento de ordem do Sr. Vasconcellos, para que sejaõ discutidos por capitulos os estatutos da Escola de Medicina da Bahia.

Dando-se por discutida a materia do requerimento, he posto este a votos, e regeitado por 40 votos contra 38.

Continua por conseguinte a discussaõ, que fica ainda adiada por se annunciar a chegada do Sr. Ministro da Marinha.

Entra em discussaõ o artigo seguinte da lei da fixaçaõ das forças de Mar para o futuro anno financeiro.

« Art. 2. A força do Corpo de Artilheria de Marinha em affectividade de serviço será de 1,200 praças. »

O Sr. Vasconcellos diz, que esperava que o nobre relator da Commissaõ cumprisse a promessa que fizera, qual fôra, o demonstrar a justiça deste art. 2.º; e como naõ o ouvira dizer cousa alguma, e naõ quer ver iro art. 2.º á reveria, sem ao menos lhe fazer alguns cumprimentos, pedio a palavra. Declara que este art. 2. fixa a força do Corpo de Artilheria para o futuro anno de 1837 a 1838; e como pois o nobre relator da Commissaõ nada dissera, elle Deputado, se dirige ao nobre Ministro da Marinha, e lhe pede os precisos esclarecimentos a tal respeito: que as forças navaes em o artigo 1.º do Projecto foraõ fixadas em 1,800 praças, e neste 2.º art. fixa-se para o Corpo de Artilheria de Marinha 1,200 praças; que se contemple pois, que ha huma desproporçaõ extraordinaria entre as forças navaes, e as forças do Corpo de Artilheria de Marinha; parece que o nobre Ministro quer hum Exercito de terra, e naõ quer Artilheria de Marinha, porque segundo os principios adoptados nos paizes mais cultos acerca de Marinha, a sua Artilheria deve estar sempre embarcada; que ignora por tanto quaes sejaõ os serviços que estes Artilheiros, cujo numero con ideia extraordinario, possaõ prestar: que finalmente naõ falla nesta materia se naõ por aquillo que tem lido.

Depois de outras observações, pergunta como he que o nobre Ministro da Marinha pede para o Corpo de Artilheria 1,200 praças, quando as forças navaes ordinarias saõ de 1,800 ?.. Pede a S. Ex., lhe faça o favor de informar a este respeito, e se quizer ter esta bondade, elle Deputado naõ interromperá o seu discurso... (Naõ respondendo cousa alguma o Sr. Ministro da Marinha, continua o orador). Nota de mesquinho o relatorio do S. Ministro, por naõ dar a esta Camara as precisas informações, e nem se encontrar nelle os necessarios esclarecimentos relativos a sua repartiçaõ: que cumpre pois que o nobre Ministro attenda que o que disse hum illustre Deputado na anterior sessaõ, que os relatorios quando extensos naõ eraõ lidos, se naõ entendia com o nobre Ministro, pois que outra intelligencia lhe deveria dar. Observa o orador que estas praças de Artilheria naõ fazem todo o serviço de marinheiro, fazem pelo contrario, huma parte delle, logo naõ comprehende a necessidade de se fixar a força de Artilheria de Marinha em 1,200 praças; finalmente pronuncia-se contra esta fixaçaõ, e declara que ha de votar contra o art. 3.º do projecto que trata da elevaçaõ de forças no caso extraordinario.

O Sr. Ministro nota que naõ ha disproporçaõ alguma nesta fixaçaõ de 1,200 homens para o Corpo de Artilheria de Marinha, entre o já fixada de 1,800 praças para as forças navaes; e que o illustre Deputado no seu discurso naõ negára que esta força estava em proporçaõ com o estado extraordinario; porque se acaso saõ demasiados os 1,200 homens para o estado ordinario, nunca o podem ser para o extraordinario: se os recrutamentos fossem taõ promptos, que de hum momento para outro podessem apresentar-se artilheiros, iriamos bem, mas a pratica tem mostrado o contrario; e he preciso agora estar a supprir com marinhagem a falta de soldados. Discorre sobre o estado das tripulações de navios de guerra, e mostra a grande falta que ha de grumetes, e diz que esta falta se pode supprir quando houverem bastantes artilheiros: mostra mais que nunca se chega a completar o estado da força decretada; que hoje a Artilheria de Marinha estará com 500 praças, e so muitos soldados que tem já acabado o tempo de serviço, e que por estarem no Pará se lhes naõ tem dado baixa, estivessem aqui, estaria o Corpo de Artilheria de Marinha reduzido a 500 praças. Conclue mostrando a necessidade de se decretar a força que marca o artigo em questaõ.

O Sr. Rodrigues Torres pronuncia-se contra este artigo, e declara que entre elle e o primeiro sobre que se votou, ha huma especie de desharmonia, naõ se encontrando nenhuma proporçaõ. Depois de varias reflexões, traz o exemplo do que se pratica entre os Inglezes a' respeito da sua Artilheria de Marinha, e mostra que em Inglaterra fixaõ esta força na proporçaõ de hum para seis, isto he, a força de 1,200 artilheiros deverá corresponder a huma força novil de 7,200 praças praças: declara que na marinha Franceza, a proporçaõ he de quatro para hum, e mostra que este exemplo he aquelle que devemos seguir. Continua discorrendo neste sentido, e conclue votando contra o artigo, isto he contra a fixaçaõ de 1,200 praças.

Interrompe-se a discussaõ, e o 1.º Secretario declara que se acha sobre a mesa o diploma do Sr. Martim Francisco de Andrade, Deputado pela Provincia de S. Paulo, que vai remettido com urgencia á Commissaõ de Poderes.

Lê mais o seguinte parecer:

« As duas Commissões reunidas da Constituiçaõ e Justiça Criminal, tendo examinado a proposta do Governo sobre suspensaõ de algumas das formalidades que garantem a liberdade individual, na Provincia do Rio Grande do Sul, saõ de parecer que ella deve ser convertida em projecto de lei, para entrar em discussaõ.

« Proposta do Governo.

« A Assembléa Geral Legislativa decreta:

Seguem-se os cinco artigos da proposta:

« Art. 6. Ficaõ revogadas as disposições em contrario.

« Paço da Camara dos Deputados, 6 de Junho de 1836.—J. J. Fernandes Torres.—H. H. Carneiro Leaõ. —C. J. de Araujo Vianna.—M. J. de Mello e Souza.—F. P. Cerqueira Leite. —Francisco Gonçalves Martins. »

Vai a imprimir-se com urgencia.

O Sr. Vasconcellos, insistindo na sua opiniaõ e respondendo ao Sr. Ministro da Marinha, accrescenta que o artilheiro do mar he fructo de huma larga experiencia, e fructo de muita polvora e balas gastas á custa do Estado. Declara que naõ manda emenda á mesa, porque a sorte della já sabe qual ella será; que naõ quer que se elle (Deputado deseja empatar a decisaõ do projecto, mas que quer sempre fazer-lhe estes officios: conclue votando contra o artigo.

Lê-se he apoiada a seguinte emenda do Sr. Carneiro Leaõ: « As forças do corpo de Artilheria de Marinha, em effectividade de serviço naõ excederáõ a 800 praças. »

A discussaõ he adiada para se ler o Parecer da Commissaõ de Poderes, que acha conforme a acta geral, o diploma do Sr. Martins Franciscoo Ribeiro de Andrada, e por isso deve tomar assento na Camara como Supplente do fallecido Deputado José Corrêa Pacheco. O parecer sem debate he approvado.

Lê-se e he apoiada a seguinte subemenda do Sr. Ferreira da Veiga: A passar a emenda do Sr. Carneiro Leaõ, em circunstancias extraordinarias poderá ser elevada a 1200 praças.

O Sr. Carneiro Leaõ observa que esta subemenda, só póde ter lugar quando se tratar do artigo terceiro. Sustenta a sua emenda por julgar que naõ se guarda proporçaõ alguma entre esta força do artigo 2.º e a decretada no artigo primeiro. Lembra que a lei do anno passado fixára para caso ordinario 600 praças para este corpo, mas elle Deputado, attendendo ao que disséra o Sr. Ministro, que saõ precisos soldados para guarda de presos, supprir a falta dos que estiverem presos e em conselho de guerra, desertados, etc., fixará este numero em 800 praças, em vez de 600 como o anno passado. Naõ julga que melhoraráõ nossas circunstancias para o anno futuro, mas como o Sr. Ministro tem esta esperança, bom he naõ fechar-lhe a porta, e por isso deve reduzir-se neste caso a força da Artilheria da Marinha.

Julga-se discutido o artigo 2.º que, posto a votos, he aprovado; julgando-se prejudicada a emenda do Sr. Carneiro Leaõ e a subemenda do Sr. Ferreira.

Entra em discussaõ o seguinte artigo terceiro

« Em circunstancias extraordinarias, as forças decretadas no artigo 1º poderaõ ser elevadas a tres mil praças. »

O Sr. Vasconcellos pede ser informado quaes saõ os receios extraordinarios do Sr. Ministro para querer elevar a força nestes casos extraordinarios a tres mil praças.

O Sr. Ministro declara naõ poder adivinhar quaes sejaõ as circunstancias extraordinarias que obriguem a elevar a força; bem como na lei do anno passado quando se discutio, a Camara naõ previo as circunstanscias extraordinarias que succederaõ.

O Sr. Vasconcellos, vendo que o Governo que deve saber quaes saõ seus planos, se teremos alguma guerra externa, etc., naõ dá informações necessarias para se fixar essas forças extraordenarias, tambem elle Deputado naõ póde dar seu voto por este artigo sem melhores dados.

Suspende-se a discussaõ por annunciar-se estar na sala immediata o Sr. Martim Francisco Ribeiro de Andrade, que introduzido com as formalidades do estilo, presta o juramento e toma assento na Camara.

Continuando a discussaõ adiada, depois de fallarem a favor do artigo os Srs. Calmon, Carneiro Leaõ e Henrique de Rezende, e contra os Srs. Vasconcellos e Martim Francisco, julga-se sufficiente discutido o artigo, que posto a votos he approvado.

Os seguintes artigos saõ approvados sem debate:

« Art. 4. Só poderáõ ser Aspirantes os Discipulos da Academia approvados no primeiro anno mathematico, e Guardas Marinha, os que tiverem completado o curso dos estudos respectivos.

« Art. 5. O Governo fica autorisado para ajustar marinheiros a premio, preferindo os nacionaes a estrangeiros; e naõ havendo quem queira assim engajar-se, poderá recrutar, na fórma da lei, as praças necessarias para completar as forças acima decretadas. »

Entra em discussaõ o artigo sexto.

« Para preencher a força designada para o Corpo de Artilheria da Marinha, o Governo fica desde já authorisado a convidar para o serviço os individuos, que, tendo já servido no exercito ou no dito corpo, obtiverão suas baixas; e a contratar com os que existem ainda com praça, e estaõ no caso de terem baixa por haverem acabado o seo tempo de serviço, dando a huns e a outros, como gratificaçaõ, além do soldo que lhes pertencer, em quantos forem praças de pret, huma quantia igual ao mesmo soldo. Fica igualmente autorisado a conceder huma gratificaçaõ igual a metade do respectivo soldo, aos paizanos q' voluntariamente quizerem entrar no serviço.

MUTILADO

E quando naõ possa conseguir pelos meios acima indicados completar a mesma força, poderá recrutar na fórma da lei. »

Emenda da Commissão apoiada. -- Supprima se de de já.

O Sr. Henrique de Rezende pede informações porque se suppримem do artigo as palavras - desde já.

O Sr. Francisco do Rego responde, que por ja haver esta autorisação na lei que pas ou no anno passado.

Não havendo mais quem fallasse sobre o artigo, he submettido á votação e approvado.

O seguinte artigo 1.º he approvado sem debate: " Ficão suspensas as promoções dos officiaes de Fazenda, Saude, Apito, Capella e Nautica que naõ forem indispensaveis para o serviço das embarcacões designadas nos artigos 2.º e terceiro. „

Segue se a discussaõ do seguinte artigo 8.º em a emenda da Commissaõ:

" Art. 8.º O Governo fica autorisado a conceder desde já licença com vencimento de tempo, e meio soldo aos officiaes de Artilheria da Marinha que, sendo desnecessarios ao serviço, assim o quizerem; e igualmente aos officiaes da Armada, para embarcarem em navios da Armada, para embarcarem em navios da Marinha mercante; e por estas licencas nenhuns emolumentos pagarão os licenciados. „

Emenda da Commissão: - O artigo 8. º seja redegido da maneira seguinte: " O Governo fica autorisado a conceder licença com vencimento de tempo e meio soldo aos officiaes da Armada e de Artilheria da Marinha que, sendo desnecessarios ao servico, assim o quizerem, podendo os ditos licenciados da Armada embarcarem em navios da Marinha mercante; e por estas licenças nenhuns emolumentos pagaraõ os licenciados. „ He apoiada e entra em discussão com o artigo e com a seguinte do Sr. Vasconcellos, que tambem he apoiada: " Os officiaes da Armada e do Corpo de Artilheria da Marinha, quer embarcado quer desembarcado, venceráõ mais meio soldo.

O Sr. Rodrigues Torres repugna votar pelo artigo tal qual está redigido. Deseja que o Governo fique autorisado a conceder licenças aos officiaes da Armada que o Governo julgar desnecessarios, para embarcar a bordo dos navios mercantes; mas não deseja que, ou o Sr. Ministro actual da Marinha, ou o Sr. Ministro da Fazenda ou os que houverem de lhes succeder tendo a lembrança de conceder, daqui a alguns dias, licença aos mais esperançosos officiaes da armada para servirem de stereometras da Alfandega, venhão desculpar-se perante a Camara com a lei que lhes autorisa a conceder taes licenças; quizera pois o Deputado que se concedesse este arbitrio ao Governo, com a clausula de conceder-se essas licenças áquelles officiaes que o Governo julgar desnecessarios para o servico. A entender-se que esta modificação não seja de mera redacção, e por isso não se julgue a Commissão de redacção autorisada a fazela, elle Deputado mandaria á mesa emenda neste sentido; porque deseja que os officiaes licenciados não sejão empregados em serviço que não só não lhes póde ser de utilidade, como até nocivo á pratica, á instrucção, á acquisição de conhecimentos necessarios a hum bom official da armada. Quanto á emenda do Sr. Vasconcellos não vota por ella, não só por ser impropria esta disposição de huma lei de fixação de forças, como porque ainda que reconhece necessario tratar-se de melhorar a sorte dos nossos officiaes da armada, não julga conveniente com tudo que se trate senão dos que estão embarcados, porque a ter o official em terra os mesmos vencimentos que a bordo dos navios, nenhum incentivo terá para embarcar, expôr-se aos perigos, ao fogo, &c.

O Sr. Ministro julga que seria justo tomar-se huma medida a respeito das gratificações dos officiaes da armada embarcados; para isso lembra que bem seria que as maiorias dos officiaes embarcados fossem iguaes ao soldo respectivo para todos os officiaes, e não para os Officiaes Generaes só, como acontece.

Tendo dado a hora e havendo alguns Srs. com a palavra, o Presidente declara a discussão adiada e levanta a Sessão ás duas horas da tarde.

SENADO.

Sessão de 4 de Junho de 1836.

Presidencia do Sr. Bento Barroso Pereira.

Abre-se a sessão logo que se achão reunidos 27 Senadores; a acta he approvada.

O primeiro Secretario dá conta do expediente:

ORDEM DO DIA.

He approvada a folha do subsidio dos Senadores.

Entra em ultima discussão, e he nella approvada para se remetter á outra Camara, a resolução do Senado, que declara os vencimentos, a que tem direito o Conselheiro Antonio Homem de Amaral.

Passa em primeira discussão e entra em segunda, a resolução da outra Camara, declarando, que a lei de 6 de Novembro de 1827 não priva do meio soldo as viuvas dos officiaes do exercito, que passarem a segundas nupcias, nem as filhas, que, sendo solteiras ao tempo da morte dos pais, houverem de casar-se depois de obtida a mercê.

O Sr. Paula Souza observa que esta resolução he mais ampliativa da lei de 6 de Novembro de 1827 do que interpretativa; e que o seu resultado he hum grande augmento na despeza publica. Mostra que a lei assim ampliada he injusta, porque tem por fim premiar mais a huns do que a outros.

O Sr. Saturnino considera que a lei não he muito clara, e por isso julga necessaria a interpretação do que se trata; mostra a conveniencia desta disposição, tanto pelo lado da justiça, como pelo da moral; desenvolve que esta disposição tem por fim animar os Officiaes a com zelo serem uteis ao Estado, porque tendo a certeza de que quando morrão na defeza da Patria, a sua familia fica com meio honesto de subsistencia, de bom grado e com coragem expoem seus peitos aos maiores perigos.

O Conde de Lages faz ver que o pensamento da lei não foi agraciar as viuvas pela sua miseria, mas sim em memoria dos serviços de seus maridos; por isso que muitas viuvas ricas estão gozando deste beneficio. Mostra a conveniencia de se promoverem os casamentos, e que muito conveniente seria que, tanto as viuvas como as filhas dos Officiaes só gozassem do meio soldo quando casassem com militares, com o que até economisa o Estado.

O nobre Senador manda á mesa a seguinte emenda: « Continuem a perceber as pensões as viuvas e orfãos que casarem com Empregados Publicos Civis ou Militares: salva a redacção »

He apoiada e entra em discussão, e tomão parte nella, sustentando a materia, os Srs. Marquez de Caravellas, Marquez de Paranaguá, Marquez de Maricá, e Carneiro de Campos, o qual offerece a seguinte sub-emenda á emenda do Conde de Lages: « Depois de -- Empregados Publicos -- accrescente-se na Marinha e no Exercito. »

He apoiada e entra igualmente em discussão.

Os Srs. Paula Souza, e Custodio Dias continuão a combater a resolução e idéas apresentadas, bem como o Sr. Vergueiro, o qual corrobora e desenvolve os argumentos do Sr. Paula Souza.

A discussão se torna espaçosa, reproduzem-se os argumentos com mais desenvolvimento, e o Sr. Paula Souza manda á mesa o seguinte requerimento:

« Que se peção informações circunstanciadas ao Governo, sabendo o como se tem entendido a lei de que ella foi promulgada até hoje, se houve nisso alteração, qual e quaes os motivos. »

He apoiado, posto em discussão, susta-se a da materia primordial.

O Marquez de Caravellas impugna o requerimento, o qual he sustentado pelo Conde de Lages.

O Sr. Saturnino oppõe-se ao requerimento e declara que se o fim delle he obterem-se informações, elle orador tem a honra de apresentar alguns esclarecimentos sobre este objecto, os quaes manda á mesa, á vista dos quaes talvez se possa prescindir das informações exigidas do Governo, e delles pede a leitura.

O Presidente consulta o Senado se convem em que se leião os esclarecimentos apresentados, e vence-se pela affirmativa.

O 2.º Secretario faz a leitura dos ditos esclarecimentos, que são certidões das actas das sessões do Senado e Camara dos Deputados, em que se tratou da lei de 6 de Novembro de 1827; e do parecer da Commissão de Constituição do anno passado, que basêa a resolução de que se trata; finda essa leitura, o Sr. Paula Souza ainda insta no seu requerimento, porque se persuade que os esclarecimentos apresentados não satisfazem, ao menos, a sua espectativa.

O requerimento dá-se por discutido, he posto a votos e fica approvado, em consequencia do que fica a resolução adiada.

Dada a hora, o Presidente declara a sessão adiada, e para ordem do dia de 6 do corrente designa o resto das materias dadas para hoje, e levanta a sessão.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Sessão de 4 de Junho.

Presidencia do Sr. Araujo Lima.

Pelas dez horas da manhã procede-se á chamada dos Deputados; achando-se presentes cincoenta e quatro, o Sr. Presidente declara aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, fica approvada.

O primeiro Secretario dá conta do expediente.

Lê-se e approva-se o seguinte:

« Requer a Commissão do orçamento que se solicite do Governo as seguintes informações.

« Pelo Ministerio dos Negocios da Fazenda.

" O orçamento da receita e despeza com o pessoal e material da Typographia Nacional, que não vem contemplado no orçamento.

" Huma lista dos empregados da Recebedoria do Municipio da Côrte, com designação da qualidade de seus empregos e de quanto vence cada hum.

" Quanto produzio no anno financeiro proximo passado a segunda decima dos predios urbanos, das corporações de mão morta, pertencente ao patrimonio dos Hospitaes e casas de Caridade das diversas confrarias desta Côrte.

" Pelo Ministerio da Marinha.

" A despeza annual calculada por hum termo medio, feita com os actuaes paquetes, inclusivamente concertos e substituições, com declaração da que fazem os paquetes da estação do Norte, e os da estação do Sul.

" Paço da Camara, 5 de Junho de 1836. - Vianna. -- Souza Martins. „

Lê-se, julgão se objectos de deliberação e vão a imprimir as seguintes resoluções:

" A Assembléa Geral Legislativa resolve:

" Art. 1.º O Governo está autorisado para reformar os Officiaes, pagos dos extinctos corpos de Milicias, na fórma das leis em vigor.

" Art. 2. Contar-se ha o tempo para a reforma até a data da effectiva extincção de cada hum dos corpos; e de então por diante o serviço prestado militarmente pelos ditos Officiaes.

" Art. 3. Ficão revogadas as disposições em contrario.

" Paço da Camara dos Deputados, em 4 de Junho de 1836. -- F. Alvares Machado. „

" Foi presente á Commissão das Assembléas Provinciaes, o decreto de 17 de Maio de 1835, da Assembléa Provincial do Ceará n. 593, o qual no artigo 4.º diz: O algodão pagará no acto de sahir para fóra da Provincia, cento e sessenta reis, e cada couro salgado oitenta réis, sem prejuizo dos impostos geraes que já pagão.

A Commissão entende que, á vista do § 6.º do artigo 9 da lei de 31 de Outubro de 1835, o referido artigo 4.º, assim como o 3.º do decreto da Assembléa Legislativa do Ceará, não cabe nas attribuições daquella Assembléa, como bem se vê do § 5.º do artigo 10 do acto addicional á Constituição do Imperio, e por tanto propõe a seguinte resolução.

" São revogados os artigos 3.º e 4.º do decreto de 17 de Maio de 1835, da Assembléa Provincial do Ceará, como offensivos das rendas geraes do Estado.

" Camara dos Deputados, 28 de Maio de 1836. -- Henriques de Rezende. -- Souza Martins, -- Luiz Cavalcanti. „

Lê-se hum parecer da terceira Commissão de Fazenda, sobre hum officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, acerca da pretenção de alguns Guardas e Fieis dos armazens das Alfandegas da Corte e de Pernambuco, para se lhes continuar a pagar os vencimentos que d'antes percebião, e de que forão privados, por não terem sido contemplados em a nova organisação das mesmas Alfandegas. A Commissaõ, depois de outras reflexões, offerece o seguinte projecto de resolução:

" A Assembléa Geral Legislativa resolve:

" Art. 1. O Governo fica autorisado para aposentar, na fórma da lei de 4 de Outubro de 1831, com os mesmos vencimentos que percebião no tempo das reformas das Alfandegas da Corte e Provincias do Imperio, os Guardas de numero e Fieis das mesmas Alfandegas que deixárão de ser contemplados na sua nova organisação, havendo servido por espaço de 25 annos; ou que, não tendo ainda completado esse tempo, se impossibilitárão de continuar a servir por sua avançada idade, ou por molestias chronicas.

Art. 2. Ficaõ revogadas as disposições em contrario.

" Paço da Camara, em 4 de Junho de 1836. -- J. P. de Carvalho. -- J. J. Fernandes Torres.

He julgado objecto de deliberação e vai a imprimir.

Julga-se igualmente objecto de deliberação, e vai a imprimir hum parecer da mesma Commissaõ, sobre o requerimento de Bernardo José Vianna, Escrivaõ que foi da Mesa Grande da Alfandega desta Corte, com a seguinte resolução:

" A Assemblea Geral Legislativa resolve:

" Art. 1. Os empregados nas Alfandegas do Imperio, que no tempo da sua nova organisação percebião somente emolumentos, e que forão aposentados na forma da lei de 4 de Outubro de 1831, tem direito a vencer quantia igual aos mesmos emolumentos, conforme o tempo do seu serviço.

" Art. 2. Ficaõ revogadas as disposições em contrario.

" Paço da Camara, 3 de Junho de 1836. - J. P. de Carvalho. - J. J. Fernandes Torres. „

Outro parecer da mesma Commissão, sobre o requerimento de João José de Noronha: fica adiado por se pedir a palavra.

ORDEM DO DIA.

Continua a discussão adiada sobre a resolução que approva os estatutos da Escola de Medicina da Bahia.

O Sr. Paula Araujo pede licença para retirar as suas emendas, e em seu lugar offerece a seguinte:

" Ficaõ approvados os estatutos apresentados pela faculdade de Medicina da Bahia, com as seguintes alterações:

" Art. 6. § 7.º em lugar de -- licença que não exceda a seis mezes --, licença por vinte dias uteis --, supprimido o resto do paragrapho.

" Art. 86. Em lugar de 3 RR, diga se --, hum numero de RR, igual a terça parte dos votantes.

" Art. 87. Em lugar de 2 RR, -- diga se -- 3 RR.

" Art. 98. Em lugar de peso de 16 oitavas, -- diga-se --, peso de uma onça.

" Art. 108. Supprimão-se as palavras -- e mais tantas vezes 8,000 reis, como honorario dos examinadores, quantos estes forem.

" Art. 110. Supprimão se as palavras, -- e mais a despeza com o honorario dos Lentes marcada no art. 108, &c. „

He apoiado, e entra em discussaõ; e as outras emendas do illustre Deputado saõ retiradas com consenso da Camara.

(Continuar-se á.)

PERNABMUCO.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 5.

OFFICIOS.

Ao Chefe de Legião de Guarda Nacional de Olinda communicando-lhe ter sido approvado a proposta dos Officiaes para as 3 Companhias das Guardas Nacionaes do Poço da Panella, devendo os nomeados solicitarem suas Patentes pela Secretaria da Presidencia.

— Ao Inspector da Thesouraria para mandar addir a Repartição do Arsenal de Marinha o Escripturario da extincta Intendencia Antonio Manoel Esteves com o mesmo ordenado, que está vencendo; propondo-o para algum lugar de maior ordenado no caso de ali mostrar habilidade, aptidão, e aplicação ao trabalho.

— Ao Cirurgião da Vaccina para enviar a Secretaria do Governo algumas laminas de puz vaccinico para serem remettidas a Camara Municipal de Goianna, que as requisitou.

Portaria—Ao Inspector do Arsenal da Marinha para faser uma Embarcacão, que tenha commodos para transportar a Provincia do Pará objectos de fardamento, e algumas familias dos Officiaes que ali se achão, e que querem hir para companhia de seus maridos.

Dia 6.

OFFICIOS.

Fica V. S. auctorisado para dirigir se ao Provincial do Convento do Carmo, ou S Francisco de Olinda, e pr parte deste Governo pedir-lhe o imprestimo de algumas Sallas, ou cubiculos do mesmo Convento, que estando desocupados possão servir de agazalho ao Abridor dos Poços artesianos, Interprete, trabalhadores, e aprendises em quanto estiverem em Olinda fasendo ali ensaio de abertura de taes Poços.

He o que se me offerece diser respondendo o seu Officio, que trata deste objecto.

Doos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 6 de Agosto de 1836. Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.—Snr. Inspector Geral das Obras Publicas.

— Ao Snr. Juiz de Direito da Segunda Vara do Crime remettendo lhe o processo feito ao Soldado do Corpo Policial Valerio Joze dos Santos pelo crime de furto de huma faca feito ao Prefeito de Santo Antão, afim de dar o andamento que for de direito.

— Ao Commandante Geral do Corpo Policial para passar a disposição do Juiz de Direito da Segunda Vara do Crime o Soldado do Corpo de seu Commando Valerio Joze dos Santos, que se acha preso pelo furto de huma faca de ponta ao Prefeito de Santo Antão; dando-lhe baixa do mesmo Corpo.

— Ao Juiz de Direito do Civel da Comarca de Nazaret enviando o parecer do Presidente da Relação acerca do destino, que devem ter os processos principiados o anno passado por aquelle Juiz, cujo julgamento hoje pertence aos Juizes de Paz, e isso em resposta ao seu officio de 28 de Julho.

Continuação do Artigo Litteratura.

Diogo de Couto foi o continuador das Decadas de Barros, que morreo sem as ter acabado. Alem desta obra temos por huma das mais estimadas o seu « Soldado Pratico. » Ainda que não tenha o merecimento de Barros na parte da elocução todavia foi grande observador das historias, que escreveo, e he tido justamente por Classico de bom cunho.

As proezas, e altos feitos do grande Affonso d'Albuquerque na India não podião, ficar esquecidos, e seu filho Fernando de d'Albuquerque os legou á posteridade no precioso escripto, que intitulou « Commentarios d'Affonso d'Albuquerque. He esta huma das obras classicas do Seculo 16 assim no estilo, como na locução. A producção mais importante do celebre Damião de Goes he a sua Chronica do Rei D. Manoel, onde se encontrão factos curiosos, amor da verdade, e boa lingoagem Portugueza. Tambem há do mesmo Auctor huma traducção do Tractado da Vilhice de Cicero.

Fernão Lopes de Castanheda he dos principios desse seculo, e compoz a sua famoza Historia do descobrimento, e conquista das Indias pelos Portuguezes. He estimavel Escriptor não só pelo muito que trabalhou em enriquecer a sua obra de factos verdadeiros, e interessantes, se não pela sua locução pura, e classica. Não tratarei do mui aplaudido Livro, que compoz André de Resende sobre as Antiguidades da Lusitania, nem do seu—Delicias dos Luzitanos—; porque escreveo-os em Latim: só aponto como classicos os seos Sermões. Teve elle hum irmão, Carcia de Resende não menos apreciavel, que nos deixou o seu celebre « Cancioneiro Geral », obra hoje muito rara.

Fernão Mendes Pinto escreveo hum Livro d s suas Perigrinações; e apezar do seu tom hyperbolico, tem sido reentegrado em seu credito por muitos Viajantes posteriores. Elle correo a Ethiopia, a Arabia Feliz, a China, a Tartaria, e a mór parte do Archipelago Oriental, gastando 20 annos nessa vida erratica, e giro-vaga: foi 13 vezes prizioneiro, e 17 vezes vendido. Pondo de parte a habitual exageração deste Escriptor e a côr romanesca, tão propria daquelles tempos, he hum dos Historiadores Portuguezes mais originaes; porque sabe descrever com huma natura lidade rara, e he sem duvida hum Classico dos de primeira ordem.

(*Continuar-se-á.*)

AVIZOS PARTICULARES.

Maria Joze Lins avisa ao respeitavel publico que ninguem faça negocio algum com seu marido Joze Pereira de Alcantara, pois se acha em divorsio com o dito seu marido.

☞ Meuron & Gomp. da Bahia proprietarios da Fabrica de rapé conhecido sob o nome de area-preta, tendo estabelecido nesta Cidade uma fabrica fillial da mesma debaixo da denominação AREA-PRETO DA PROVINCIA DE PERNAMBUCO, participão que seu deposito continua a ser na rua da Cruz n. 52 no Recife.

☞ Quem tiver e quiser alugar uma escrava, ou escravo que saiba cosinhar, e sirva para casa de homem solteiro; annuncie.

☞ Dà-se 100$ reis a juros sobre hipoteca de uma escrava de meia idade, sem vicio, e nem molestia, para servico de pouca familia, ficando o serviço da escrava pelo juro do dinheiro: annuncie.

☞ Quem quiser dar 500$ reis a premio, com hipoteca em escravos: annuncie.

☞ O Snr. Luiz Francisco dos Santos Lima, queira por favor ir fallar com Antonio d'Albuquerque e Mello, no Botequim da rua do Rozario, ou annuncie a sua morada, para ser procurada.

☞ As pessoas que quiserem mandar ensinar suas filhas a ler, escrever, e contar, coser, marcar, e bordar com perfeição, dirijão-se a rua do Padre Floriano na loja do sobrado do Padre Marinho D. 19, isto por preço commodo.

☞ O Snr. Sacerdote que annunciou no Diario de 28 de Julho e que se propõe a ir para o matto de Capelão, dirija-se a Pracinha do Livramento loja D. 23.

☞ A abaixo assignada lendo no Diario n. 162 de 29 de Julho findo, o annuncio assignado por uma nulidade, que diz chamar-se João Fernandes de Souto, não pode conter-se, e deixar de refutar o aranzel de que se compoem o referido annuncio na parte, que diz respeito a annunciante, e mostrar com evidencia ao Publico respeitavel, qual tem sido, e continua a ser a conducta desse homem, que vivendo talvez na sua terra de conduzir pipas em cangas, hoje conduz aqui o liquido d'ellas no buxo. Entre as muitas sandices do dito annuncio, he a mais revoltante a que diz —e juntamente pessoa alguma faça negocio com sua cunhada Benedita Gondim sobre mettade do sobrado &c. Quem deu a esse desalmado o direito de entervir por qualquer modo na administração dos bens pertencentes a annunciante? Quem o envestio desse direito? Muito pode a C.... nos momentos de sua evaporação no cerebro! E sem duvida só hum destes momentos podia sugerir ao tal homem o annuncio de que se trata. Saiba pois o respeitavel publico, que esse réo de Policia, (que em nada se occupa, e vive pelas tabernas escoando os vasos em que se conservão os liquidos esperituosos,) tendo pela maior das desditas casado com a infeliz Anna da Trindade de Lima Gondim, irmãa da annunciante, á 9 annos que vive fora de sua companhia, por ter elle expilido-a de sua casa depois que delapidou os bens do casal, saiba mais, que esse malvado, não tendo meios de sustentar os seus vicios, lembrou-se de forjar supostas dividas, para por este meio consumir o pouco, que resta a sua desgraçada mulher do que lhe coube em herança, e ainda assim não satisfeito arroja-se ao atravimento de fazer annuncios a respeito de bens de propriedade da abaixo assignada, que desde já protesta, e pelos meios legilitimos, ir de encontro as siladas, ou antes desaforadas velhacadas do tal João Fernandes Souto.

Monica Benedita de Lima Gondim.

☞ Precisa-se de uma ama para casa de homem solteiro: quem quiser dirija-se a rua do Livramento D. 15 que ahi se lhe dirá quem a quer.

☞ O abaixo assignado propoem-se a dar lições da lingoa Franceza, e attendendo a que muitas pessoas, desejando applicar-se a dita lingua, o não podem fazer por suas occupações, escolhe para o seo ensino a noite das 7 ás 9 horas. As suas lições principiarão no 1.º de Setembro, e as pessoas, que se proposerem a tomal-as, dirijão-se a sua casa detraz da Matriz da Boa-vista D. 23, das 3 horas da tarde até as 6. para tractarem das condições do contracto. O mesmo propoem-se tambem a dar lições d'Arethmetica, e Geometria plana nas 3 horas ás 5 da tarde.

Antonio Vicente do Nascimento.

☞ O Escrivão Bizerra declara, que do seo Cartorio desapareceo uma execução de João Alemão Cisneiro, contra Rufino Coelho da Silva, a qual tendo sabido da conclusão do Doutor Juiz de Direito da Segunda Vara do Civel desta Cidade, na audiencia de 4 do corrente mez de Agosto, e levada ao seo Cartorio por o Partocolista João Tavares da Fonceca: nesse mesmo dia desapareceo porque no seguinte procurando-a não achou: quem a tiver a restitua ao Cartorio, porque ella só interessa as partes letigantes.

☞ Quem annunciou querer 400$ reis a juros de um e meio por cento ao mez com hipoteca em uma casa nas 5 pontas, e por tempo de 4 mezes, falle na rua do Cabugá na loja de miudesas n. 5.

ARREMATAÇÃO.

Arremata-se por venda duas partes da casa de sobrado de trez andares da rua do Queimado na esquina do beco da Congregação, com xãos proprios D. 20, assim como duas partes da casa terrea na rua do Rangel D. 10, e outras duas partes de caza terrea na rua da Gloria D. 20: quem nellas quiser lançar compareça na rua Nova, a porta do Juiz do Civel Quinta feira 11 do corrente as 5 horas da tarde que se hade arrematar.

COMPRAS.

Barriz cheios de mel: na rua do Vigario n. 32, no 2.º andar, ou annuncie sua morada por este Diario para ser procurada e tractar-se do ajuste.

LEILÃO.

George Brocklehurst & Comp. fazem leilão sexta feira 12 do corrente, das fasendas avariadas e limpas, por conta de quem pertencer, na casa da sua residencia n. 7 rua da Cruz.

VENDAS.

Vende se, ou troca-se por uma escrava mossa, que saiba cosinhar, e engomar, um preto de nação, boa figura, representa ter 22 annos de idade, official de sapateiro, ainda que não perito; a fallar com o Secretario do Corpo de Policia, na Secretaria do mesmo Corpo das 9 horas do dia até as duas e meia da tarde.

☞ Uma escrava criola, de muito bonita figura, sem vicio algum, sabendo ensaboar, lavar de barrella, e com leite para criar, cose alguma cousa chão, e cosinha tãobem o diario de uma casa: na rua Direita por sima da Botica de Ignacio Neri da Fonceca, 1.º andar.

☞ Um cavallo russo bem novo, e carregador: na casa junto ao portão da Ordem Terceira de S. Francisco D. 7.

☞ 16 pipas d'agoardente com vinte gráos, por preço commodo: na rua do Queimado D. 3.

☞ Uma rica cadeira de arruar da Bahia: na rua do Colegio D. 10, primeiro andar.

☞ Uma venda com poucos fundos na rua da Sanzalla nova n. 26; na mesma.

☞ Um cavallo castanho gordo, muito mantiudo, bem feito, com muito bom paço, e dá-se em conta: na rua Nova por cima do sobrado do Doutor Paula.

☞ Brincos de filagrã com diamantes, e sem elles, pulceiras com diamantes, aneis com ditos, alfinetes de brilhantes, brincos de diamantes, trancelins, e paliteiros de prata; tudo de bom gosto, vindo proximamente do Porto: no atterro da Boa-vista, loja de ourives.

ALUGUEIS.

Aluga-se a casa n. 18, defronte do Asougue velho, na rua do Rosario da Boavista: quem a pertender, annuncie, ou falle ao inquilino Joze Candido.

☞ Aluga-se um escravo para padaria da qual tem bastante pratica: na rua do Queimado loja D. 7.

ESCRAVOS FUGIDOS.

Felis, criolo, 19 annos, com principio de alfaiate, baixo, corpo regular, e tem pelas mãos uns cravos seccos; fugido no Domingo 24 de Julho, com calça de estôpa, e camisa de madapolão: á rua do Fagundes, a entregar a seo Snr. o Capitão do Corpo Policial, Manoel Bizerra do Valle, que bem recompensará.

Taboas das mares cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.		Hora da 1. preamar.
26—Segunda	-	2h. 30 m
27—T:	-	3 — 18 »
28—Q:	-	4 — 6 »
29—Q:	-	4 — 54 »
30—S:	-	5 — 42 »
31—S:	-	6 — 30 »
1—D:	-	7 — 18 »

Manhã.

NOTICIAS MARITIMAS.

No dia 9 não entrou, nem sahio Embarcação alguma.

PERN. NA TIP., DE M. F. DE FARIA 1836.